

Anexo I da RESOLUÇÃO N° 32 DE 28 DE JULHO DE 2025

**REGULAMENTO DE DOCÊNCIAS DE ÁREAS E DE GRANDES ÁREAS PARA
FINS DE CONSTITUIÇÃO DOS COLEGIADOS DE CURSOS TÉCNICOS
INTEGRADOS VINCULADAS À DIRETORIA DE ENSINO DO IFMG *CAMPUS*
OURO PRETO**

**CAPÍTULO 1 – DA DEFINIÇÃO E DAS FINALIDADES DAS DOCÊNCIAS DE
ÁREAS DO IFMG *CAMPUS* OURO PRETO**

Art. 1º As Docências de Áreas são unidades institucionalizadas (COP-DOC.) no âmbito do campus Ouro Preto, vinculadas à Diretoria de Ensino, que possuem o papel de intermediar as ações administrativas e pedagógicas entre os docentes em exercício em uma área, as Coordenações de Curso, as Diretorias Sistêmicas/Coordenadorias e demais setores e os discentes, em meio às atividades acadêmicas previstas, de modo a mobilizar um conjunto de conhecimentos, estudos e pesquisas que se relacionam entre si em determinada área de conhecimento.

Art. 2º Cada Docência de Área deverá possuir um(a) docente responsável e um(a) substituto(a) que serão escolhidos pelos docentes do quadro permanente de pessoal em exercício/vinculados à mesma, por meio de portaria de localização, em processo democrático, em conformidade com este Regulamento.

Parágrafo único. É retirada a obrigatoriedade de Responsável pela Docência de Área Substituto quando o número de docentes em exercício na docência de área for insuficiente para tal.

Art. 3º As Docências de Áreas do IFMG campus Ouro Preto serão assim denominadas, por áreas de conhecimento:

- I) Docência de Área de Administração;**
- II) Docência de Área de Artes;**
- III) Docência de Área de Automação Industrial;**

- IV) Docência de Área de Ciências Biológicas;**
- V) Docência de Área de Desenho;**
- VI) Docência de Área de Edificações;**
- VII) Docência de Área de Educação;**
- VIII) Docência de Área de Educação Física e Desportos;**
- IX) Docência de Área de Física;**
- X) Docência de Área de Gastronomia;**
- XI) Docência de Área de Geografia;**
- XII) Docência de Área de Gestão da Qualidade;**
- XIII) Docência de Área de Humanidades e Ciências Sociais Aplicadas;**
- XIV) Docência de Área de Joalheria;**
- XV) Docência de Área de Língua Portuguesa;**
- XVI) Docência de Área de Línguas Estrangeiras;**
- XVII) Docência de Área de Matemática;**
- XVIII) Docência de Área de Meio Ambiente;**
- XIX) Docência de Área de Metalurgia;**
- XX) Docência de Área de Mineração;**
- XXI) Docência de Área de Química;**
- XXII) Docência de Área de Segurança do Trabalho.**

Art. 4º Para fins de constituição dos Colegiados de Cursos técnicos integrados do campus, haverão três Grandes Áreas básicas constitutivas destes, em meio à categoria de áreas colaboradoras, sendo assim denominadas, tendo as seguintes Docências de Áreas vinculadas:

- I) Grande Área Básica de Ciências Humanas:** Docência de Área de Geografia e Docência de Área de Humanidades e Ciências Sociais Aplicadas;
- II) Grande Área Básica de Linguagens e Códigos:** Docência de Área de Artes, Docência de Área Educação Física e Desportos, Docência de Área de Língua Portuguesa e Docência de Área de Línguas Estrangeiras;
- III) Grande Área Básica de Matemática e Ciências da Natureza:** Docência de Área Ciências Biológicas, Docência de Área de Física, Docência de Área de Matemática e Docência de Área de Química.

Parágrafo único. As Grandes Áreas tratadas no caput deste artigo são aplicáveis apenas para constituição dos colegiados em questão, não possuindo servidor(a) responsável.

CAPÍTULO 2 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS PELAS DOCÊNCIAS DE ÁREAS DO IFMG *CAMPUS OURO PRETO*

Art. 5º O(A) Responsável por Docência de Área terá as seguintes atribuições:

- I. convocar e presidir as reuniões da Área sob sua responsabilidade;
- II. executar as deliberações da Área;
- III. representar a Área em reuniões da Diretoria de Ensino do campus e de outros órgãos competentes e realizar os encaminhamentos necessários para a Diretoria de Ensino, seja por demanda ou por natureza da função;
- IV. indicar, após ouvidos os seus pares, os representantes da Área nos órgãos colegiados e comissões do campus, quando demandado;
- V. expedir atos necessários à organização interna da Área;
- VI. promover a articulação entre a Área e os outros órgãos e unidades da instituição;
- VII. responsabilizar-se pela elaboração, organização e guarda dos documentos produzidos no âmbito de sua esfera de atuação (exemplo: atas, projetos, etc), incluindo a orientação quanto à recepção/acolhida, capacitações de servidores, dentre outros;
- VIII. responsabilizar-se pela distribuição das atividades docentes no âmbito de sua Área de exercício e enviar, em tempo hábil, a distribuição das regências de aulas à Diretoria de Ensino.
- IX. planejar, conduzir e intermediar as ações para cumprimento do processo de Regulamentação da Atividade docente da Área (Planos Individuais de Trabalho (PIT) e Relatórios Individuais de Trabalho (RIT)) à cada semestre letivo, conforme diretrizes institucionais;
- X. fornecer dados/relatórios, quando solicitados;
- XI. planejar, solicitar e gerenciar os recursos humanos, materiais e financeiros da Docência de Área sob sua responsabilidade, necessários à manutenção dos cursos existentes e operacionalização dos programas e projetos desenvolvidos na mesma, em articulação com o Responsável pela Grande Área atrelada;
- XII. incentivar e buscar condições para docentes da Área atuarem no planejamento, constituição e participação em grupos de estudos e projetos de ensino, pesquisa e extensão com demandas induzidas;
- XIII. promover banca de reavaliação de instrumentos avaliativos aplicados aos discentes, em

caso de solicitação pelo(a) responsável pelo acompanhamento pedagógico do curso no campus, decorrente de impasse(s) gerados entre o corpo discente e docente de disciplina vinculada à Área, de qualquer natureza dos cursos oferecidos na unidade;

Parágrafo único: na ausência do responsável pela Área o responsável substituto deverá assumir as atribuições descritas no caput deste artigo.

CAPÍTULO 3 - DO MANDATO DOS RESPONSÁVEIS PELAS DOCÊNCIAS DE ÁREAS E DA CARGA HORÁRIA MÁXIMA DE TRABALHO

Art. 6º Os(As) Responsáveis pelas Docências de Áreas serão nomeados(as) através de portaria do(a) Diretor(a)-Geral do campus para um mandato de 2 (dois) anos escolares, permitidas reconduções, desde que com concordância da Docência de Área envolvida, em consulta a ocorrer pelo menos 15 dias úteis antes do término do mandato anterior.

Parágrafo único: O período do mandato e a carga horária máxima semanal para os trabalhos da referida responsabilidade deverão estar em conformidade com categoria, grupo/atividade relacionada de gestão e representação da regulamentação do Registro da Jornada de Trabalho Docente do IFMG vigente.

CAPÍTULO 4 - DAS ELEIÇÕES PARA OS RESPONSÁVEIS PELAS DOCÊNCIAS DE ÁREAS

Art. 7º Os Responsáveis pelas Docências de Áreas serão eleitos por seus respectivos pares, em eleições fechadas e sob organização do responsável pela Área (ou substituto, se for o caso) com mandato ainda em vigência.

§1º Nas eleições, estarão aptos(as) a votar e serem votados(as) todos(as) os(as) docentes efetivos(as) em exercício/vinculados(as), por meio de portaria de localização, à Docência de Área específica.

§2º Em caso de área nova, a primeira eleição, caberá excepcionalmente à Diretoria de Ensino proceder a condução da eleição.

CAPÍTULO 5 - DO FUNCIONAMENTO DAS DOCÊNCIAS DE ÁREAS

Art. 8º Não há limitação para o número de reuniões de áreas a ocorrer por ano escolar. As mesmas devem ocorrer sempre que chamadas por seu(sua) responsável ou substituto ou por solicitação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único: Para quórum na reunião, se exigirá a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

Art. 9º As decisões da Docência de Área devem ser tomadas em reunião por maioria simples de votos, com base no número de membros presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, o voto de desempate será exercido pelo Responsável pela Docência de Área.

Art. 10. As reuniões de Docências de Áreas devem ser convocadas por seus responsáveis por e-mail, contendo a divulgação da pauta a ser discutida, data, horário, local/formato para realização e material para estudo, caso necessário, podendo novos pontos de pauta serem inseridos no início de cada reunião, desde que aprovado por maioria simples dos presentes.

§1º A docência de área deverá se reunir, no mínimo, uma vez por semestre.

§2º As reuniões poderão ocorrer em formato remoto, desde que com concordância pela maioria simples dos membros das áreas.

CAPÍTULO 6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os casos omissos neste regulamento deverão ser remetidos pelos responsáveis pelas Docências de Áreas para avaliação e deliberação da Diretoria de Ensino do campus.